



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 213, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o manuseio e comércio de bebidas nas vias públicas durante as festividades de Carnaval.

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em conjunto pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Brigada Militar e demais entidades envolvidas na organização das festividades de Carnaval,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, durante o Carnaval,

CONSIDERANDO a possível lesão grave e situação de perigo causada pelo comércio e manuseio de bebidas em recipientes de vidro na via pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de idade; bem como vedado o manuseio e comércio de bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro, pelos estabelecimentos comerciais, barracas, ambulantes com tração motora e propulsão humana, na área compreendida pelas ruas Amaro Souto, Voluntários da Pátria, Marechal Floriano e General Osório, no período de Carnaval.

§1º O período de Carnaval começa no dia 18 de fevereiro e termina no dia 22 de fevereiro deste ano.

Art. 2º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento comercial ou ponto de rua (barraca ou ambulante) que estiver descumprindo as normas estabelecidas nesse Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 3º Fica também determinado que o material apreendido será acondicionado na Secretaria de Obras do Município, ficando ainda, estipulado uma multa de 10 a 100 URM para a devolução do material apreendido.

Art. 4º Cópia desse Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimentos comerciais ou pontos de vendas (barracas), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações dos locais do evento carnaval de rua deste ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º A fiscalização ficará ao encargo do setor de Arrecadação Municipal e Conselho Tutelar.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de fevereiro de 2023.

Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Gilberta Menezes Borges,
Responsável pelo expediente interno da
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.